



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 4.263/2023

Data: 18 de janeiro de 2023.

Súmula: Autoriza o executivo a firmar convênio com a Casa da Criança de Cornélio Procópio, conveniada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para firmar convênio com a Casa da Criança de Cornélio Procópio, conveniada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$-73.379,52 (setenta e três mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) à Casa da Criança de Cornélio Procópio.

Parágrafo único - O valor da contribuição de que trata este artigo será feito em 12 parcelas de R\$ 6.115,00 (seis mil e cento e quinze reais), pagos no quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento.

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
09.001 - Departamento de Programas Sociais
08.244.0809-2.064 - Subvenções Sociais - Assistência Comunitária
276 0000 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal